

CEDI - P. I. B.
DATA 01, 11, 91
COD 0TD00020

FONTE : DOU

CLASS. :

DATA : 24 10 91

PG. : 23444
SEÇÃO I

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 23 DE OUTUBRO DE 1991

O Ministro de Estado da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o artigo 8º do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972, resolve:

O Ministro de Estado DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11, de 18 de janeiro de 1991, combinado com o Decreto nº 22, de 19 de fevereiro de 1991 e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI - objetiva a definição de limites da Área Indígena CERRITO, constante do Processo FUNAI/BSB/ 2244/91.

CONSIDERANDO que a Área Indígena Cerrito localizada no Município de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, ficou caracterizada como de ocupação tradicional e permanente indígena, nos termos do artigo 231 da Constituição Federal e do artigo 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 005/CEA de 20 de agosto de 1991, da Resolução nº 005/CEA de 21 de agosto de 1991 e Despacho do Presidente nº 005/PRES/CEA/91 de 21 de agosto de 1991, publicados no D.O.U de 28 de agosto de 1991;

CONSIDERANDO que a declaração de ocupação indígena e definição dos limites propostos visam assegurar apoio e proteção ao Grupo Indígena Guarani Nandeva, conforme determinações legais, resolve:

Nº 545 — I - Declarar como de posse permanente indígena, para efeito de demarcação, a Área Indígena CERRITO, com a superfície aproximada de 2.040 ha (dois mil e quarenta hectares) e perímetro também aproximado de 18,5 km (dezoito quilômetros e quinhentos metros), assim delimitada: NORTE: Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas das 23°33'42"S e 54°17'45"Wgr; localizada na margem direita do Córrego Pirajuí; daí, segue no sentido jusante pelo citado Córrego até o Ponto 2 de coordenadas geográficas aproximadas 23°34'00"S e 54°15'45"Wgr. LESTE: Do ponto antes descrito, segue na direção sudoeste pela cerca de arame existente até o Ponto 3 de coordenadas geográficas aproximadas 23°36'52"S e 54°16'35"Wgr. SUL: Do ponto antes descrito, segue na direção sudoeste pela cerca de arame existente até o Ponto 4 de coordenadas geográficas aproximadas 23°37'05"S e 54°18'05"Wgr.; localizado junto ao entroncamento de estradas da fazenda Cerrito. OESTE: Do ponto antes descrito, segue na direção norte pela estrada existente até o cruzamento com a estrada antiga, no Ponto 5 de coordenadas geográficas aproximadas 24°36'38"S e 54°18'05"Wgr.; daí, segue na direção nordeste por uma linha reta até o Ponto 1, inicial da descrição.

II - Determinar que a FUNAI promova a demarcação administrativa da Área Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do Artigo 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e Artigo 9º do Decreto nº 22/91.

III - Proibir o ingresso, o trânsito ou permanência de pessoas ou grupos de não-índios dentro do perímetro ora especificado, salvo quando autorizados pela FUNAI, e desde que sua atividade não seja nociva, inconveniente ou danosa à vida, bens e ao processo de assistência ao índio.

IV - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.